



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por venda ou doação, à Caixa Econômica Federal – CEF, os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal que especifica, e dá outras providências).

### **O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Caixa Econômica Federal – CEF, por venda ou doação, dispensada a respectiva concorrência por força do interesse público de que se reveste a sua destinação, os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, destinados à implantação de unidades habitacionais vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, situados entre a Av. Shozo Sakai, Rua Gramado e Rio Jundiá, Bairro do Jundiá – Distrito de Braz Cubas, neste Município, com 27.212,87m<sup>2</sup>, contidos nos perímetros e áreas abaixo descritos e indicados na planta nº L/3023/01, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU, que fica fazendo parte integrante desta lei:

### **ÁREA REMANESCENTE 1**

**Descrição :-** A área com perímetro A – B – C – J – S – T – A, com 10.284,50m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Rua Gramado e distante a 21,60m da Rua Silvestre; desse ponto segue confrontando com as áreas pertencentes ao Conjunto Residencial do Bosque com azimute de 60°50'50" e uma extensão de 58,46m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com propriedades de Shigehiro Takeda e outro com azimute de 346°11'47" e uma extensão de 127,10m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com a propriedade da SEME - Comercial e Construtora Ltda. com azimute de 261°16'28" e uma extensão de 77,99m, onde encontra o ponto J; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com área municipal com rumo de 07°15'35" e uma extensão de 53,14m, onde encontra o ponto S; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva com um desenvolvimento de 5,12m, onde encontra o ponto T; desse ponto segue em reta com azimute 151°01'51" e uma extensão de 95,53m, onde encontra o ponto A, que deu origem a presente descrição. O desenvolvimento e extensão descritos do ponto S ao ponto A seguem pelo alinhamento da Rua Gramado.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.463/02 - FLS. 02

### ÁREA REMANESCENTE 2

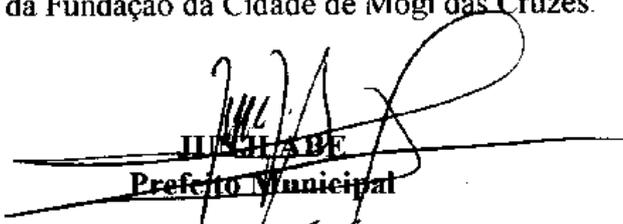
**Descrição** :- A área com perímetro I – N – O – L – G – H - I, com 16.928,37m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto **I**, localizado no alinhamento da Rua Gramado e distante a 21,60m da Rua Silvestre; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Gramado com azimute de 331°01'51" e uma extensão de 87,82m, onde encontra o ponto **N**; desse ponto entra em linha curva à esquerda e segue com um desenvolvimento de 10,08m onde encontra o ponto **O**; desse ponto entra em reta e segue com azimute de 262°53'57" e uma extensão de 132,05m, complementando neste desenvolvimento e extensão a confrontação com o alinhamento da Rua Gramado; do ponto **L** deflete à esquerda e segue fazendo divisa com a propriedade de Kichi Saburo Miyashita com azimute de 172°53'57" e uma extensão de 102,74m onde encontra o ponto **G**; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com áreas pertencentes ao Conjunto Residencial do Bosque com o azimute de 91°05'19" e uma extensão de 100,41m onde encontra o ponto **H**; desse ponto deflete à esquerda e segue pela mesma confrontação com azimute de 60°50'50" e uma extensão de 79,56m onde encontra o ponto **I**, que deu origem a presente descrição.

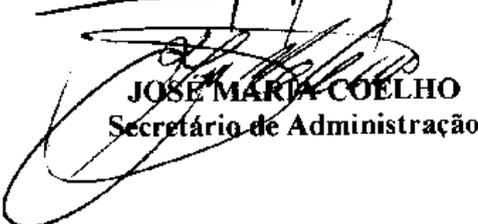
**Art. 2º** No caso de venda a alienação dos imóveis a que alude a presente lei, será efetivada, no mínimo, pelos valores constantes dos respectivos "Laudos de Avaliação", devidamente corrigidos, no ato da outorga das respectivas escrituras.

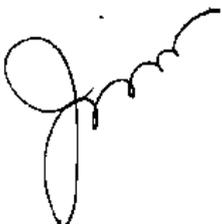
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura, correrão às expensas da Caixa Econômica Federal – CEF.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 20 de dezembro de 2002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**ILUSTRE**  
**Prefeito Municipal**

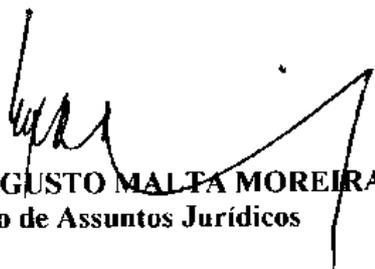
  
**JOSÉ MARIA COELHO**  
**Secretário de Administração**





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI Nº 5.463/02 - FLS. 03**



**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos



**OTACILIO GARCIA LEME**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -  
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria  
Municipal na mesma data supra.

SMA/rose